



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2015/DPE/RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA –
CONTRATANTE – E **OI S/A** – CONTRATADA PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO**, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador do RG nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 574.416.007-82, residente e domiciliado em Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e, **OI S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, NA 02, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada por Lucas Ramos Carneiro, brasileiro, Executivo de Negócios, portador do RG nº M-8 472.144 - SSP/MG, inscrito no CPF nº 038.709.216-17, e Maria Zenaide de Carvalho, brasileira, solteira, Executiva de Negócios, portadora do RG nº 433.784 - SSP/RO, inscrita no CPF nº 420.576.552-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente nos termos do **Pregão Eletrônico nº 016/2015/DPE/RO**, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, relativo aos procedimentos expressos no **Processo Administrativo nº 3001.918.2014-DPE/RO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços telefonia fixa comutada local (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Internet (ADSL), conforme unidades relacionadas no Termo de Referência nº 009/2015, o qual integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTREGANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços iniciarão a partir do pedido apresentado pela Defensoria Pública e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência nº 009/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de doze meses contados de **17.06.2015**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

§ 1º. Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor global de R\$ 349.941,51 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

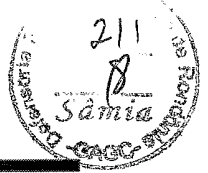
§ 2º. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2015NC00218 e pela nota de empenho nº 2015NE00244, ambas no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para atender este exercício.

"CÓPIA CONTROLADA

25 / 06 / 15



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal. Deverão ser apresentadas na Divisão Administrativa – DPE, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

I - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas;

II - a CONTRATANTE terá um prazo, a partir do recebimento dos documentos necessários à realização do pagamento para efetuar uma análise dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como outras providências necessárias próprias do sistema de controle dos atos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO:

O valor máximo do presente CONTRATO é R\$ 349.941,51 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor. O valor unitário das peças é aquele ajustado no Pregão Eletrônico nº 016/2015/CLCL/DPERO.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 009/2015, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

- a) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.
- b) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste CONTRATO;
- c) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Prestar à contratante qualquer informação sobre os serviços contratados, sobretudo quaisquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 009/2015, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

- a) fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;
- b) efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços, bem como, caso seja necessário, reter crédito e aplicar penalidades cabíveis previstas na legislação em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;
- c) Promover, por meio da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA DEZ- DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas no Termo de Referência nº 009/2015, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei por quaisquer danos decorrente de má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DOZE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

"CÓPIA CONTROLADA"

25 /

W



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, nos moldes do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 093/095 do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 009/2015 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO.


Porto Velho/RO, 25 de junho de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE

Antonio Fontoura Coimbra
Defensor Público-Geral do Estado

OI S/A - CONTRATADA


Lucas Ramos Carneiro
Procurador


Maria Zenaide de Carvalho
Procuradora

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS

Assessor Jurídico-Chefe
Defensor Público

